



Estado do Rio de Janeiro
Município de Cardoso Moreira
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 026, de 08 de abril de 2020.

***DISPÕE SOBRE A LIBERAÇÃO DAS ATIVIDADES
COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE CARDOSO
MOREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O Prefeito do Município de Cardoso Moreira, **GILSON NUNES SIQUEIRA**, no uso de suas atribuições constitucionais, em conformidade com a Lei Orgânica e demais disposições constantes do ordenamento jurídico,

CONSIDERANDO o reconhecimento de situação de Calamidade Pública em saúde em âmbito nacional, decorrente da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde pública reconhecida em âmbito Estadual e Municipal, respectivamente, por meio dos Decretos nºs 46.973/2020 e 014/2020;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 47.025, de 07 de abril de 2020, do Exmo. Sr. Governador do Estado do Rio de Janeiro, que reconhece a importância das atividades comerciais para os municípios, bem como o fato de que as medidas até aqui adotadas mostraram-se satisfatórias e suficientes para evitar a propagação do *coronavírus* em algumas cidades do Estado, dentre elas, o município de Cardoso Moreira;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento irrestrito de todos os estabelecimentos comerciais existentes no território do município de Cardoso Moreira, ficando a



Estado do Rio de Janeiro
Município de Cardoso Moreira
Gabinete do Prefeito

presente autorização condicionada ao atendimento pelos mesmos das recomendações das autoridades sanitárias, especialmente, a necessidade da adoção de medidas que possibilitem o distanciamento físico entre as pessoas na área ocupada pela atividade, de modo a não se permitir aglomerações.

Art. 2º - Para o efetivo funcionamento, os estabelecimentos comerciais deverão providenciar os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs para os seus empregados, conforme orientação das autoridades de saúde, devendo, ainda, realizar a desinfecção diária de todos os seus espaços, portas, móveis e demais utensílios, bancadas, balcões calçadas, mesas, cadeiras, maçanetas, banheiros, dentre outros.

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais ficam obrigados a disponibilizarem aos clientes e frequentadores os itens de higienização das mãos recomendados pelas autoridades de saúde, tais como pia com água, sabão, papel toalha ou álcool em gel 70% (setenta por cento)

Art. 4º - A Vigilância Sanitária Municipal, juntamente com as demais autoridades fiscalizatórias, deverão intensificar a fiscalização do cumprimento das condicionantes para o funcionamento do comércio, estabelecidas no presente Decreto, podendo ser adotadas as medidas individuais previstas em lei, tais como, aplicação de multas, interdição do estabelecimento e cassação do respectivo Alvará de Funcionamento.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gilson Nunes Siqueira
Prefeito